



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3066872 - MT
(2025/0386298-6)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO PESCE (EM CAUSA PRÓPRIA) -
MT0051370
AGRAVADO : SERGIO ANTONIO BARCELOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 284/STF.

1. Ausência de impugnação específica do fundamento central do acórdão recorrido, incidência do óbice da Súmula 284/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3066872 - MT
(2025/0386298-6)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO PESCE (EM CAUSA PRÓPRIA) -
MT005137
AGRAVADO : SERGIO ANTONIO BARCELOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 284/STF.

1. Ausência de impugnação específica do fundamento central do acórdão recorrido, incidência do óbice da Súmula 284/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por GERALDO ROBERTO PESCE contra decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo para não conhecer de seu recurso especial, o qual fora interposto contra acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO DE VALOR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CRÉDITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Transitada em julgado a sentença que reconheceu a inexistência de crédito em favor do ora agravante, não há que se falar em atualização de valores.

A parte agravante alega, em síntese, que não se aplica o óbice da Súmula 284/STF no presente caso, visto que houve impugnação específica ao fundamento central do acórdão recorrido.

Aduz que "o ponto jurídico é único, ou seja, o depósito judicial extingue a mora ou ela persiste até a efetiva entrega do numerário ao credor? Pois o valor depositado, se encontra na conta judicial do processo de execução até a presente data. [...] A discussão é puramente normativa. Se a mora se extingue com o depósito ou com a efetiva entrega; já consagrada no Tema 677/STJ que a mora somente se esvai com a efetiva entrega do valor devido ao credor" (fls. 199-200).

Impugnação apresentada às fls. 208 - 213.

É o relatório.

VOTO

Conforme indicado na decisão agravada, no caso dos autos, o Tribunal de origem, com base no arcabouço fático-probatório dos autos, negou provimento ao agravo de instrumento com fundamento central e autônomo de que a sentença transitada em julgado reconheceu a inexistência de crédito em favor do agravante, razão pela qual não há base jurídica para atualização de valores. Veja-se (fls. 43/44):

"Pretende o agravante, GERALDO ROBERTO PESCE, reformar a decisão, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis/MT no cumprimento de sentença (autos n. 0002641-43.1998.8.11.0003), que indeferiu o pedido de atualização do valor.

[...]

Em melhor análise dos autos principais e da decisão agravada, verifica-se que o presente recurso não comporta provimento.

Isto porque, na sentença o Magistrado reconheceu que o ora agravante não tem qualquer valor para receber.

[...]

Embora o agravante tenha interposto recurso de apelação contra a sentença acima, seu recurso não foi conhecido (id. 134540170-autos principais), com trânsito em julgado ocorreu em 14/11/2023 (id. 134540181-autos principais)

Dessa forma, o agravante não possui crédito algum a receber, logo, não há que se falar em atualização de valores."

Diversamente do que alega a parte agravante, verifica-se que tal fundamento — qual seja, a conclusão de que houve o trânsito em julgado de sentença reconhecendo que não subsiste crédito exigível em favor do agravante — não foi devidamente impugnado pela parte agravante, ficando caracterizada a deficiência na fundamentação do recurso.

Desse modo, não houve impugnação ao fundamento central e autônomo do acórdão recorrido, o qual se mostra suficiente para a manutenção da conclusão do Tribunal de origem, razão pela qual incide, por analogia, o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

Não havendo, portanto, argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.066.872 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0386298-6

Número de Origem:

00026414319988110003 10175792420248110000 2641431998110003 26414319988110003

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO : GERALDO ROBERTO PESCE (EM CAUSA PRÓPRIA) - MT0051370

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO BARCELOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO : GERALDO ROBERTO PESCE (EM CAUSA PRÓPRIA) - MT0051370

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO BARCELOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026